



EMENDA A MPV Nº 931, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

“Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências.”

Art. 1º Inclua-se onde couber na Medida Provisória 931, de 30 de março de 2020, artigo com a seguinte redação:

“Art. XX. Aplicam-se as disposições da presente Medida Provisória, no que couber as Microempresas e Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.”

Plenário das Deliberações, __ de _____ de 2020.

JUSTIFICATIVA

Os pequenos negócios respondem por mais de um quarto do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. Juntas, as cerca de 9 milhões de micro e pequenas empresas no País representam 27% do PIB, um resultado que vem crescendo nos últimos anos.

As micro e pequenas empresas são as principais geradoras de riqueza no Comércio no Brasil, já que respondem por 53,4% do PIB deste setor. No PIB da Indústria, a participação das micro e pequenas (22,5%) já se aproxima das médias empresas (24,5%). E no setor de Serviços, mais de um terço da produção nacional (36,3%) têm origem nos pequenos negócios.

Assim, justifica que as comodidades e demais desembaraços burocráticos objeto da presente Medida Provisória, se aplique no que couber as microempresas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JAQUELINE CASSOL**

Portanto, peço apoio aos nobres pares para que a presente emenda seja aprovada com intuito de aprimorar e dar maior efetividade ao texto legal.

Sala das Comissões, de de 2020.

Deputada **JAQUELINE CASSOL**
Vice Líder do PP